



Processo n.º 32.843-1/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.557, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Fixa percentuais de reserva de casas populares para pessoas idosas e deficientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo empreendimento destinado à construção de casas populares, em que a Municipalidade tenha participação, reservar-se-á:

- I – 5% (cinco por cento) das unidades para pessoas deficientes;
- II – 10% (dez por cento) das unidades para pessoas idosas.

Parágrafo único. As unidades a serem reservadas localizar-se-ão no pavimento térreo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2